

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 963 **NOVO**

STJ nº 661 **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Aviso - Ponto Facultativo

Justiça determina que a Prefeitura desocupe todos os imóveis do Muzema Shopping

Fonte: PJERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Plenário julga listas de ADIs na sessão desta quinta (19)

Na última sessão do ano judiciário, na manhã desta quinta-feira (19), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou diversas ações diretas de inconstitucionalidade em listas. Confira, abaixo, os resultados dos julgamentos.

ADI 1244

Os ministros julgaram prejudicada a ADI 1244, uma vez que já houve a revogação do ato questionado – um normativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que concedia reajuste de 10,94% supostamente correspondente à diferença entre os resultados da conversão da URV em reais.

ADI 1220

Foi julgada procedente, com modulação dos efeitos, a ADI 1220, ajuizada pela PGR para questionar o artigo 39, parágrafo 2º, da Lei 8.117/1991, que dispõe sobre índices aplicáveis para correção monetária de créditos trabalhistas.

ADI 3734

Por maioria de votos, o Plenário não conheceu (julgou inviável) a ADI 3734, proposta pela PGR contra itens do edital de concurso público para o preenchimento de vagas no hospital da Universidade Federal do Piauí. Os ministros afirmaram que não cabe ação direta de inconstitucionalidade contra edital de concurso. Leia mais [aqui](#).

ADI 3250

A ADI 3250, ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) para questionar dispositivos da Lei 10.873/2004, que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no TST, foi julgada improcedente. Leia mais [aqui](#).

ADI 5616

A Corte julgou inconstitucional a Lei Complementar 234/2016 do Estado de Roraima, que autoriza e regula os procedimentos relativos à transferência de depósitos judiciais e administrativos ao Poder Executivo. Em votação unânime, os ministros votaram pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5616, proposta pela PGR. Leia mais [aqui](#).

ADI 5087

O Tribunal também julgou procedente a ADI 5087, na qual o Governo do Rio Grande do Norte questionava a validade de dispositivos que flexibilizaram o teto salarial do funcionalismo público no estado, alterando a Constituição estadual. Por unanimidade, os ministros confirmaram liminar concedida pelo Plenário em 2014 e declararam a inconstitucionalidade dos artigos 2º da Emenda 11/2013 e 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que permitiram a incorporação de adicional por tempo de serviço e de vantagens pessoais recebidas até 31/12/2003 – data da promulgação da Emenda Constitucional 41/2003, que estabeleceu o teto remuneratório para o funcionalismo público em todo o país. Leia mais [aqui](#).

ADI 2865

Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a ADI 2865, ajuizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para declarar a constitucionalidade da Lei estadual 12.466/2002, que criou a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino. Entre as finalidades da campanha estão a realização de palestras, seminários, fóruns de debates, publicações de obras informativas e outras atividades extracurriculares a serem elaboradas e subsidiadas pelo Poder Executivo a por instituições de ensino público.

ADI 5182

A maioria dos ministros julgou improcedente a ADI 5182, de autoria da PGR, que questiona normas do Estado de Pernambuco que transformaram o cargo de datiloscopista da Polícia Civil em perito papiloscopista. Na sessão de hoje, o ministro Alexandre de Moraes apresentou voto-vista acompanhando o relator, ministro Luiz Fux, que, em fevereiro, havia votado pela constitucionalidade das normas pernambucanas. Na época, Fux observou que a Constituição Federal confere à União e aos estados competência concorrente para legislar sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, cabendo à primeira editar normas gerais para estabelecer diretrizes e aos estados editar normas suplementares. Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que votou pela procedência parcial do pedido. Leia mais [aqui](#).

[Veja a notícia no site](#)

Justiça comum deve julgar causa de servidor celetista que passou a ser regido pelo regime estatutário

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou competência da Justiça comum para processar e julgar causa de servidor público municipal admitido mediante aprovação em concurso público sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e que, posteriormente, passou a ser regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais. A decisão foi proferida no Conflito de Competência (CC) 8018, na sessão de encerramento do ano judiciário realizada nesta quinta-feira (19).

O servidor ingressou no serviço público do Município de Colônia do Gurguéia (PI) em 1997 no cargo de auxiliar de serviços gerais sob o regime celetista e, em julho de 2010, passou a ser regido pelo regime estatutário. Em 2013, ele ajuizou ação na Justiça do Trabalho para pleitear o recolhimento de parcelas do FGTS no período em que esteve regido pelas regras da CLT.

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, como o vínculo do servidor com a administração pública é estatutário, a competência para julgar a causa é da Justiça comum, ainda que as verbas requeridas sejam de natureza trabalhista e relativas ao período anterior à alteração do regime de trabalho. Acompanharam a divergência os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. O relator, ministro Marco Aurélio, e os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Dias Toffoli ficaram vencidos. Para eles, a competência para julgar a causa é da Justiça do Trabalho, pois o servidor foi originariamente contratado pelo regime celetista.

[Veja a notícia no site](#)

Plenário conclui julgamento de ações sobre normas estaduais e medida provisória pautadas em listas

Na sessão desta quarta-feira (18), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o mérito de cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) julgadas em lista. As ações diziam respeito a leis estaduais sobre temas diversos e a uma medida provisória.

Procurador-geral de Justiça

Na ADI 5704, foi declarada a inconstitucionalidade de norma da Constituição de Minas Gerais e da lei complementar estadual 21/1991 que estabeleciam que apenas procuradores de justiça vitalícios podiam se candidatar ao cargo de procurador-geral de Justiça. De acordo com a Procuradoria-Geral da República, autora da ação, as normas são inconstitucionais pois, com o objetivo de manter uniformidade entre o Ministério Público dos estados, a Lei Orgânica do Ministério Público estabelece normas gerais de organização e o estatuto básico de seus membros. Por unanimidade, foi seguido o voto do relator, ministro Marco Aurélio, pela procedência do pedido. Leia mais [aqui](#).

Estágio

Na ADI 5803, também de relatoria do ministro Marco Aurélio, o Plenário considerou constitucional a Lei Complementar 915/2016 de Rondônia, que criou o estágio para estudantes de pós-graduação (denominado MP-Residência) no âmbito do Ministério Público do Estado. Por unanimidade, o pedido da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (Ansemp) foi julgado improcedente. Leia mais [aqui](#).

Remoção de juízes

Ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), a ADI 4758 impugnava dispositivo da Lei Complementar 96/2010 da Paraíba (Lei de Organização e Divisão Judiciária do estado), que trata de procedimentos de remoção e promoção de juízes estaduais. A ação, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, foi julgada procedente por unanimidade. Os ministros modularam os efeitos da decisão para que passe a ter efeitos a partir da declaração de inconstitucionalidade da norma. O ministro Marco Aurélio ficou vencido neste ponto. Leia mais [aqui](#).

Fiscalização sanitária

Por unanimidade, foi julgada improcedente a ADI 2658, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio contra dispositivo da Medida Provisória 2190-34/2001. De relatoria do ministro Dias Toffoli, a ação pedia a exclusão do comércio varejista de produtos farmacêuticos do rol dos contribuintes para Taxa de Fiscalização Sanitária Federal. Leia mais [aqui](#).

ICMS

Também em votação unânime, a ADI 3550 foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado do Rio de Janeiro (artigo 12 da Lei 4.546/2005) que estabelece crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos contribuintes do Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais do Estado do Rio de Janeiro (FAES). O Plenário aprovou proposta de modulação para que a decisão produza efeitos somente a partir da data da sessão de julgamento, nos termos do voto do ministro Dias Toffoli, relator. O ministro Marco Aurélio ficou vencido neste ponto. Leia mais [aqui](#).

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Primeira Turma mantém decisão que obriga JBS a indenizar por dano ambiental

A Primeira Turma negou provimento ao recurso da empresa de alimentos JBS contra decisão que a condenou a pagar indenização por danos morais coletivos em razão do lançamento de restos da produção de um frigorífico no Rio das Pitas, em Mato Grosso.

No recurso, a empresa alegou a existência de omissões no acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que manteve a condenação. Segundo ela, o tribunal de origem não valorou o relatório de automonitoramento que atestaria a regularidade de suas operações.

A JBS afirmou também que não foram explicados os parâmetros utilizados para fixar a indenização em R\$ 500 mil – valor que, atualizado, ultrapassaria R\$ 1,5 milhão, de acordo com a empresa.

Súmula 7

Em seu voto, a relatora do caso, ministra Regina Helena Costa, ressaltou a impossibilidade de rever o entendimento do acórdão do TJMT para, eventualmente, reduzir ou afastar a indenização, pois isso exigiria o reexame de fatos e provas – o que é inviável em recurso especial, segundo a **Súmula 7** do STJ.

A relatora, levando em conta a existência de lesão ambiental concreta e a sua extensão, afastou a alegação de que a indenização teria sido fixada de forma genérica.

"Observo, ainda, ser fato público e notório a grande dimensão econômica da empresa envolvida e destaco que esta corte não pode reexaminar a conclusão de que o dano foi causado pela ré no exercício de sua atividade própria", afirmou.

Quanto ao valor de R\$ 1,5 milhão mencionado pela JBS, a ministra salientou que a empresa não exibiu os cálculos de atualização monetária e eventual incidência de juros ou multa.

Relatório

Regina Helena Costa também observou o fato, destacado pelo TJMT, de que o relatório de automonitoramento da empresa não foi elaborado na mesma data do auto de inspeção lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente (Sema) de Mato Grosso, o qual embasou a ação. Além disso, a relatora lembrou que, de acordo com a corte de origem, não ficou comprovado que a coleta do material para exame tenha sido feita no mesmo local – o que invalida o argumento da empresa.

"É relevante notar que o fato de a presença dos poluentes não ter sido verificada pela empresa nos meses seguintes, em outras análises, ainda que tivessem sido colhidas amostras no mesmo local, não afasta o dano produzido, nem o torna menos prejudicial, cabendo salientar que o dano ocorreu em um curso d'água, o que faz com que os dejetos sejam levados pela correnteza a outras áreas", concluiu a magistrada.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria regulamenta o registro eletrônico de imóveis

CNJ recomenda preenchimento de sistemas criminais e socioeducativos

JULGADOS INDICADOS

0009967-69.2016.8.19.0207

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

j. 17.07.2019 e p. 18.07.2019

Apelação Cível. Direito Civil. Condomínio edilício. Ação de Procedimento Comum. Síndico e subsíndico. “Parcela adicional” recebida nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, sem prévia deliberação assemblear. Pedido de restituição. Sentença de procedência. Irresignação. Inexistência de controvérsia quanto a prévia deliberação assemblear para o pagamento da verba específica. Ato-regra omissis. Irregularidade que não se confunde com ato ilícito. Prólaboro de síndicos e subsíndicos. Matéria a ser tratada pelos condôminos, e não por lei, e que não se confunde com o 13º salário. Contas referentes aos exercícios de 2013 a 2015, que foram validamente prestadas e aprovadas, à unanimidade, uma das quais pelo próprio atual representante do recorrido. Soberania das decisões assembleares. Convalidação do pagamento da parcela. Jurisprudência desta E. Corte de Justiça. Reforma da sentença. Inversão dos consectários da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Recurso conhecido e provido.

Íntegra do Acórdão

Fonte: Décima Quarta Câmara Cível

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 170, de 19.12.2019 - Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

Fonte: Planalto

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br